



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI DAS CRUZES

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) por deliberação em plenária de seus membros resolve alterar o seu Regimento Interno, na forma do disposto da Lei Municipal nº 7.280, de 9 de maio de 2017, ante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social que neste regimento interno será designado COMAS, **criado pela Lei Nº 4.480, de 11 de março de 1996, alterado pelas Leis nº 6.285, de 11 setembro de 2009 e 7.280, de 9 de maio de 2017.**

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, órgão interlocutor e de parceria entre o Poder Público e a sociedade civil, será paritário, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único - Nas deliberações deverão ser observadas as diretrizes da Lei Municipais nº 7.280 de 09 de maio de 2017, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica de Assistência Social, LOAS) de 07 de dezembro de 1993 e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao COMAS, dentre outros:

- I. revisar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, sempre que necessário, compreendendo o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento, tendo como conteúdo mínimo, dentre outros: competências do conselho, atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa



Diretora; criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e grupos de trabalho; processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente; processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil; direitos e deveres dos conselheiros; trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandato; periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e da admissão de convocação extraordinária; procedimento para acompanhar, registrar e publicar as decisões plenárias;

II. Aprovar a Política Municipal elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III. Realizar anualmente audiência pública;

IV. Exercer o controle social da PNAS;

V. Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

VI. Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos do SUAS;

VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

IX. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

X. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

XI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

XII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIII. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social elaborado pelo órgão gestor;

XV. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;



- XVI. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XVII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XVIII. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- XIX. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XX. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXI. Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, na sua esfera de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo de assistência social;
- XXII. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XXIV. Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XXV. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XXVI. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XXVII. Garantir a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis.

Artigo 4º - Compete aos conselheiros:

- I. Ser assíduos às reuniões;
- II. Participar ativamente das atividades do Conselho, bem como dos Grupos de trabalho, Comissões, capacitações, dentre outros, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;
- III. Titular e suplente, participar de ao menos uma das Comissões existentes dentro do COMAS;
- IV. Representar o COMAS em eventos para os quais forem designados;
- V. Colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- VI. Divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;



- VII. Contribuir com experiências de suas respectivas áreas de atuação, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VIII. Manter-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do município;
- IX. Colaborar com o Conselho no exercício do controle social;
- X. Estudar e conhecer a legislação da Política de Assistência Social;
- XI. Manter-se atualizado a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
- XII. Buscar aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços sócioassistenciais;
- XIII. Acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social;
- XIV. Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada;
- XV. Manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;
- XVI. Agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;
- XVII. Zelar pelo patrimônio do COMAS;
- XVIII. Zelar pela adequada execução no disposto na Lei de criação do COMAS;
- XIX. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao COMAS.

Artigo 5º - Ao Conselheiro é vedado:

- I. Atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;
- II. Fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros, de servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- IV. Ser conivente com erro ou infração pertinente à Assistência Social, a este Regimento ou ao Código de Ética de sua profissão;
- V. Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses;



- VII. Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;
- VIII. O uso da função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem e/ou permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- IX. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro ou servidor para o mesmo fim;
- X. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XI. Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- XII. Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XIII. Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou outro bem pertencente ao patrimônio público;
- XIV. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas, no exercício de sua função em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O COMAS será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) integrantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) da sociedade civil, todos nomeados pelo Prefeito, de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social ficam assim definidos:

- I. Representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Prefeito;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



II. Representantes da Sociedade Civil;

a) Entidades e Organizações de Assistência Social, ligadas às seguintes áreas de atuação:

02 (dois) representantes da área atendimento à criança e ao adolescente;

01 (um) representante da área atendimento à pessoa idosa;

01 (um) representante da área de atendimento a pessoas com deficiências e mobilidade reduzida;

01 (um) representante da área de atendimento a pessoas em situação de rua.

02 (um) representantes de entidade ou organização de assistência social não representadas acima.

III. Representantes de Usuários da Assistência Social;

02 (dois) representantes de usuários da Assistência Social.

IV. Representantes de trabalhadores na área de Assistência Social;

01 (um) representante de trabalhadores na área de Assistência Social.

Parágrafo primeiro - Os representantes de Entidades, Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, devidamente inscritas no COMAS como Entidade ou Serviço.

Parágrafo segundo - Consideram-se usuários pessoas cadastradas no Cadastro Único de Programas e Benefícios do Governo Federal (CAD-Único) e vinculadas aos projetos, serviços de ação continuada ou beneficiários dos programas ou benefícios do Sistema Único de Assistência Social. Os representantes de Usuários serão eleitos em foro próprio pelos usuários.

Parágrafo terceiro - Os representantes de trabalhadores na área de Assistência Social serão eleitos em foro próprio pelos trabalhadores da área de Assistência Social. Consideram-se trabalhadores na Área de Assistência Social, todos os trabalhadores do SUAS, órgãos gestores e executores de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, inclusive quando se tratar de consórcios públicos e entidades e organizações da assistência social. Ressalta-se que não devem participar na condição de representantes dos trabalhadores, os profissionais com cargo de direção e, ou de confiança em qualquer esfera, quanto no âmbito privado. Não se incluem nessa restrição os dirigentes de entidades e organizações de representação das categorias profissionais (previstas nas Resoluções do CNAS de nº 17/2011 e nº 09/2014) que são representantes legítimos dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS no segmento da sociedade civil, e, portanto, podem ocupar esses espaços de representação.

Artigo 8º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público de relevante valor social e não remunerado.



CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 9º - O COMAS será administrado por uma mesa diretora, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo primeiro - A eleição dos conselheiros Presidente, vice-Presidente e Secretários se dará na primeira reunião após a posse do novo colegiado, respeitando a alternância entre representantes do poder público e sociedade civil.

Parágrafo segundo: O mandato do Presidente e do vice-presidente será de 1 ano.

Parágrafo terceiro: Para garantia da alternância de poder, os cargos de presidente e vice-presidente necessariamente terão representação alternada entre Poder Público e Sociedade Civil.

Parágrafo quarto - O conselho será dotado de Secretaria Executiva, com profissional de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como da Diretoria, respeitando o calendário previamente definido pelo colegiado;
- II. Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;
- III. Assinar o expediente do Conselho;
- IV. Convocar reuniões extraordinárias apenas se a urgência dos assuntos assim recomendar;
- V. Encaminhar para execução as decisões do colegiado;
- VI. Representar o COMAS toda vez que o cargo exigir e, na sua impossibilidade, e do vice-presidente, indicar um conselheiro representante;
- VII. Autorizar a representação do COMAS por conselheiros indicados por meio de ofícios nominais;
- VIII. Garantir a dinâmica das reuniões;
- IX. Solicitar recursos humanos e materiais para execução do trabalho à secretaria a que estiver vinculado.

Artigo 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- V. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos;
- VI. Atuar de forma conjunta ao Presidente nas reuniões e missões do Conselho.

Parágrafo único - Na ausência do presidente e vice-presidente, respeitando-se o quórum, assume o 1º Secretário, na falta deste o 2º Secretário.



Artigo 12 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Lavrar e subscrever todas as atas das reuniões (ordinárias e extraordinárias);
- II. Colher assinaturas dos presentes e registrar a justificativa dos ausentes.

Artigo 13 – Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e afastamentos;
- II. Na falta deste, o Conselho nomeará um Secretário *ad hoc* entre os demais conselheiros presentes.

Artigo 14 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Manter-se atualizada quanto às normativas e assuntos relacionados a Assistência Social;
- II. Subsidiar o plenário com assessoria técnica ou requisitar, quando necessário, consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-administrativo;
- III. Monitorar as ausências injustificadas dos conselheiros e comunicar a mesa diretora para as devidas providências;
- IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Redigir e socializar a pauta das reuniões;
- VI. Preparar, expedir, receber e arquivar as correspondências do Conselho;
- VII. Organizar, e manter sob guarda no arquivo, os livros do Conselho e demais documentos e torná-los acessíveis aos conselheiros;
- VIII. Protocolar e acompanhar processos de interesse do conselho;
- IX. Preparar o ambiente físico do local da reunião;
- X. Manter o site do COMAS com informações atualizadas;
- XI. Verificar a presença e existência do *quórum* para instalação do Plenário;
- XII. Publicar as decisões/ resoluções no diário oficial, site e demais mecanismos instituídos;
- XIII. Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões.
- XIV. Coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva e relatórios de atividades do conselho.
- XV. Participar das reuniões das Comissões existentes dentro do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES

Artigo 15 - Na falta ou impedimento dos membros titulares do COMAS, assumirão em seus lugares, os seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto nas reuniões ordinárias ou



extraordinárias.

Parágrafo primeiro - Os suplentes de Conselheiros poderão participar das reuniões com direito a voz, porém sem direito a voto.

Parágrafo segundo - Quando houver vacância no cargo de presidente, o vice-presidente assumirá por um período máximo de 60 dias para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, devendo-se, então, haver nova eleição.

DAS PENALIDADES

Artigo 16 - O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, será desligado pelo Presidente, após a concordância de metade mais um dos conselheiros, salvo quando estiver presente o suplente.

Parágrafo único - O conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas sem justificativa e sem substituição de seu suplente, será notificado do seu possível desligamento pela secretária executiva do COMAS

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 17 - O COMAS se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 18 - As deliberações somente poderão ser tomadas se estiverem presentes metade mais um dos membros representantes do Poder Público Municipal e metade e mais um dos membros representantes da sociedade civil.

Artigo 19 - A sequência dos trabalhos e das reuniões plenárias será a seguinte:

- I. Verificação de *quórum* para instalação do plenário;
- II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Aprovação da Pauta previamente preparada pela mesa diretora e Secretaria Executiva, pelo colegiado;
- IV. Deliberações;
- V. Demandas das comissões;
- VI. Sugestões de pauta para a próxima reunião.

Parágrafo Primeiro - Os itens a serem discutidos na reunião mensal do COMAS deverão ser entregues com prazo máximo de 5 dias úteis antes da reunião ordinária. Qualquer documento entregue após esse período, será levado para apreciação dos conselheiros na próxima reunião



mensal.

Parágrafo Segundo - Quando a situação exigir, os Conselheiros poderão, por maioria dos presentes, sugerir que se acrescente um novo item na pauta, antes do início da reunião ou alterar a pauta se houver matéria relevante e de urgência.

Parágrafo Terceiro – Os itens acrescentados em razão da matéria relevante e de urgência serão apreciados e deliberados ao final da pauta do dia.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Artigo 20 – As Comissões Temáticas Permanentes têm por finalidade subsidiar o COMAS para a tomada de suas decisões e o cumprimento de suas atribuições.

I. O Conselho de Assistência Social possuirá as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

- a. Comissão de Legislação e Políticas Públicas e Comunicação;
- b. Comissão de Finanças e Orçamento;
- c. Comissão de Critérios Técnicos;
- d. Comissão de Fiscalização
- e. Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas quantas comissões forem necessárias para o bom andamento do Conselho.

Artigo 21 – A composição das Comissões será definida por decisão do colegiado, após a aprovação de, ao menos, quatro conselheiros em sessão plenária, devendo-se respeitar a paridade.

Parágrafo único: poderão compor as Comissões Temáticas, conselheiros titulares e suplentes.

Artigo 22 – As Comissões Temáticas Permanentes têm, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar proposta de plano de ação anual e regimento interno, que será submetido à apreciação do plenário;
- II. Emitir pareceres em assuntos de sua área temática, quando instadas a tanto, apresentando-os ao plenário para deliberação e encaminhamentos;
- III. Discutir matérias relativas à sua área de competência, realizando estudos que visem subsidiar o COMAS;
- IV. Acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento das normas legais relativas à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V. Opinar sobre denúncias relativas à sua temática, propondo as medidas cabíveis;
- VI. Elaborar e apresentar, por meio de seu facilitador, relatório de atividades ao final do ano, em Audiência Pública e ao final do mandato;



VII. Registrar por meio de lista de presença e ata, as reuniões das comissões.

Artigo 23 – As Comissões reunir-se-ão ao menos uma vez por mês, em dia e horário definidos por seus membros, para tratar de assuntos de sua área temática.

Parágrafo primeiro - As Comissões terão um facilitador eleito que será escolhido dentre seus integrantes;

Parágrafo segundo - Qualquer cidadão de notório saber poderá ser convidado pelos membros de uma das Comissões para participar das reuniões, sem direito a voto, após ser referendado pela maioria dos presentes;

Parágrafo terceiro - Os resultados das discussões deverão ser apresentados nas reuniões plenárias para subsidiar as decisões do colegiado;

Parágrafo quarto - Nas votações, caso não haja consenso, a questão deverá ser levada ao colegiado para que a decisão final seja tomada.

Artigo 24 – As matérias submetidas às Comissões serão tratadas da seguinte forma:

- I. Para cada matéria a ser debatida no âmbito da comissão será escolhido um Relator dentre os seus membros, devendo haver rodízio entre os participantes,
- II. Os facilitadores deverão se posicionar no prazo de 30 dias ou até a próxima reunião ordinária, quanto aos temas encaminhados pelo colegiado à referida comissão;
- III. Para inclusão de tema a ser deliberado em reunião plenária, o facilitador deverá encaminhar solicitação a mesa diretora com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Artigo 25 - São atribuições da Comissão de Legislação e Políticas Públicas e Comunicação:

- I. Opinar sobre a constitucionalidade e a legalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência ou por consulta de qualquer comissão ou de qualquer de seus integrantes;
- II. Propor alteração no regimento interno do Comas quando necessário;
- III. Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de assistência social;
- IV. Organizar coletânea de leis, decretos e outros instrumentos legais que versem sobre as Políticas Nacional Assistência Social, mantendo-a atualizada;
- V. Organizar e divulgar calendário anual de atividades e eventos;
- VI. Elaborar e apresentar propostas para o sítio do COMAS e para as demais formas de divulgação;
- VII. Colaborar na divulgação das ações e atividades realizadas e desenvolvidas pelas entidades civis de assistência social no âmbito municipal.

Artigo 26 - São atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento:



- I. Propor ao Plenário os procedimentos e critérios a serem contemplados nos editais para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios regulamentares estabelecidos;
- II. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo FMAS, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicitação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- III. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos, ações e serviços financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo COMAS, em resolução específica, e na legislação pertinente;
- IV. Demandar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMAS;
- V. Definir critérios de partilha, quando necessário, aos processos que atenderem ao edital de subvenção;
- VI. Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

Parágrafo único - A previsão orçamentária prevista para a rede socioassistencial deverá observar o calendário orçamentário e ser submetida ao plenário do COMAS.

Artigo 27 – São atribuições da Comissão de Critérios Técnicos:

- I. Propor procedimentos e critérios a serem contemplados nos editais para a aprovação de planos a serem cofinanciados com recursos do FMAS, em consonância com os princípios regulamentares estabelecidos;
- II. Propor procedimentos e critérios a serem contemplados em resolução para a inscrição e manutenção de entidades e serviços de Assistência Social em consonância com as normativas vigentes;

Artigo 28 – São atribuições da Comissão de Fiscalização:

- I. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUAS no município, sugerindo impugnações àqueles que eventualmente contrariem as diretrizes da Política de Assistência Social ou a organização do sistema. devendo elaborar plano de fiscalização para sistematizar as suas ações;
- II. Verificar, a qualquer tempo, “*in loco*”, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
- III. Apoiar, acompanhar e interagir com a organização e planejamento de fiscalização dos demais Conselhos e órgãos de fiscalização.

Parágrafo único - As visitas deverão ser realizadas pela equipe técnica da Secretaria Executiva do COMAS em conjunto com os conselheiros da Comissão de Fiscalização; ou ainda, pela



equipe técnica do órgão gestor da política de assistência social em conjunto com os conselheiros da Comissão de Fiscalização, previamente agendadas com os órgãos e entidades públicas e privadas, exceto nos casos de denúncia e/ou suspeita de irregularidade. As ações da Comissão de Fiscalização deverão ser norteadas pelo Plano de Fiscalização, devidamente aprovado pelo colegiado.

Artigo 29 – São atribuições da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família:

- I. Quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:
 - a. Acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;
 - b. Acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,
 - c. Acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.
- II. Acerca da gestão dos benefícios do PBF:
 - a. Acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.
- III. No que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:
 - a. Acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal e do Distrito Federal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
 - b. Articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde;
 - c. Acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;
 - d. Acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;
 - e. Acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; e
 - f. Acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.
- IV. Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:



- a. Promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 30 - Os Grupos de Trabalho serão criados em caráter provisório e terão como atribuições a efetiva realização de estudos e ações específicos e delimitados sobre os temas para os quais forem criados.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos Grupos deverão ser aprovados pelo Colegiado e a sua composição deverá obedecer à paridade.

Parágrafo Segundo - Qualquer cidadão com notório saber do tema poderá ser convidado a participar dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - O facilitador, obrigatoriamente Conselheiro, será eleito pelos integrantes do próprio Grupo de Trabalho.

Parágrafo Quarto - As conclusões dos estudos e ações dos Grupos de Trabalho só terão eficácia depois de serem referendadas por deliberação do colegiado.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E DA DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 31 - Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia, previamente convocada pelo Conselho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 32 - O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será acompanhado pelo representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 33 - O mandato dos membros do COMAS será de 02 (dois) anos, podendo seus membros da sociedade civil serem reeleitos e os do poder público serem reindicados pelo Prefeito para mais um mandato.

Artigo 34 - Ao final do mandato, o Conselheiro receberá um Certificado emitido pelo Município pelos relevantes serviços públicos prestados e não remunerados

DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 35 - O presente regimento poderá ser alterado, somente através de proposta escrita de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, protocolada junto à Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 36 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Artigo 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor mediante Decreto do Prefeito Municipal, na data da sua publicação.